

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 022/2002

**Institui o Sistema de Controle Interno,
na Universidade de Taubaté.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do disposto no Artigo 14, inciso XVIII, no Artigo 33, inciso XIX, no Artigo 34, inciso VIII e no Artigo 136, todos do Regimento Geral, e ainda no Processo nº R-199/2002, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica instituída na Universidade de Taubaté, nos termos do Artigo 74 da Constituição Federal, o **Sistema de Controle Interno**, que será exercido através da **Comissão Permanente de Controle Interno (COPECI)**, subordinada diretamente ao Reitor.

Art. 2º A Comissão Permanente de Controle Interno será constituída por cinco (5) membros, a saber:

I – dois professores, da área de Contabilidade, com conhecimento ou prática de Auditoria;

II – um professor, do Departamento de Ciências Jurídicas, com conhecimento de Direito Administrativo;

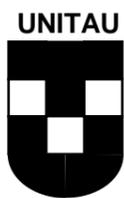
III – dois servidores, com conhecimento específico de informática.

Parágrafo único. O Reitor, por portaria, designará os membros da COPECI, assim como indicará o seu Presidente.

Art. 3º Compete à COPECI:

I – exercer a fiscalização financeira e orçamentária da Universidade de Taubaté, segundo as normas do Direito Público, a legislação específica e as disposições estatutárias e regimentais;

II – avaliar o cumprimento das metas previstas no Planejamento Plurianual, e a execução dos programas de governo;



III – comprovar a legalidade e avaliar a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Qualquer membro da COPECI, ao tomar conhecimento direto de qualquer irregularidade ou ilegalidade, por qualquer forma ou meio, deverá dar ciência imediata ao Reitor, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º No prazo determinado na Portaria do Reitor, referida no artigo 2º, a COPECI deverá, por meio de seu Presidente, apresentar ao Reitor o Regulamento da Comissão, para análise e aprovação por este Conselho.

Art. 4º Compete ao Reitor, a seu juízo, e por portaria, ampliar ou minudenciar as atribuições da COPECI.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º A presente Deliberação entre em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 22 de agosto de 2002.

LUCIANO RICARDO MARCONDES DA SILVA

VICE-REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 27 de agosto de 2002.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA